

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 29981/2006

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 26 / 12 / 2006

Eberth Santos
Presidente

Projeto de Lei nº 79/2006 data 22 / 12 / 2006

Assunto: Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, e dá outras providências.

Autor: Secretaria Executiva

As Comissões

De Educação

Em 26 / 12 / 2006

Eberth Santos
Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº. 79, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

As Comissões

De

Em

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO
ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Presidente

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

unanimidade

TÍTULO

Sala das Sessões

16/12/2006

Presidente

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º. A gestão democrática do ensino público municipal, princípio inscrito no inciso VI, Art. 206 da Constituição Federal e os Artigos 14 e 15 da Lei Nº. 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional passa a ser regulamentada nos termos desta Lei e demais normas dela decorrentes.

Art. 2º. A gestão democrática do ensino público municipal será concretizada mediante a observação dos seguintes fundamentos:

- I - garantia de padrão de qualidade;
- II - participação dos segmentos da Unidade Escolar e da sociedade civil, nos órgãos colegiados da educação;
- III - autonomia das Unidades Escolares nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

IV - transparência e eficiência em todas as etapas dos processos de gestão e no uso dos recursos financeiros;

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por _____
Sala das Sessões _____

CAPÍTULO I

As Comissões

De _____

Em ____/____/____

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Presidente

Presidente

Art. 3º. A autonomia administrativa das Unidades Escolares será garantida por:

I - eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar e local para a composição da Associação Escolar;

II - garantia de participação dos representantes da comunidade escolar e local nas deliberações da Associação Escolar;

III - garantia de participação da Associação Escolar na formulação da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, do PDE e da avaliação anual;

IV – garantia de participação do Grêmio Estudantil, com finalidade de colaborar no desenvolvimento de atividades complementares, buscando junto à Direção da Unidade Escolar e Serviço Pedagógico, promoverem atividades esportivas, culturais, científicas, recreativas e sociais.

Parágrafo Único: Os incisos a que se refere o *caput* deste artigo terão suas regulamentações reformuladas sempre que for necessário.

Art. 4º. Entende-se por Unidade Escolar as instituições de ensino públicas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal, que atuam nos níveis e nas modalidades da educação básica.

p



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º. A administração da Unidade Escolar será exercida pelo diretor escolar em consonância com as deliberações da Associação Escolar, respeitadas as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. São competências do Diretor Escolar, além das que estão estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino:

I - conhecer, interpretar, analisar, respeitar, difundir e criar oportunidades de discussão e reflexão na Unidade Escolar das leis, resoluções, pareceres e outros assuntos relativos à Educação, Políticas Públicas Educacionais, Plano Municipal de Educação, programas e projetos;

II – dinamizar e organizar a participação dos pais, alunos, funcionários da Instituição de Ensino e comunidade local na vida escolar e na Associação Escolar, apoiando-os para que conheçam seus direitos e suas responsabilidades exprimindo suas preferências e demandas, dirigidas à Unidade Escolar;

III - coordenar a participação da Unidade Escolar no sistema de avaliação e difundir os resultados entre a comunidade escolar e local, analisando-os, numa perspectiva diagnóstica e contínua, visando redimensionar a melhoria do processo educativo;

IV - coordenar a participação da Unidade Escolar nos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, fortalecendo a autonomia escolar e a cooperação entre a Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação;

SEÇÃO II
DA ASSOCIAÇÃO ESCOLAR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 7º. A Associação Escolar, sociedade civil, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, tem por finalidade garantir a gestão democrática na Unidade Escolar, em vista da melhoria da qualidade do processo educativo.

Parágrafo Único: As Unidades Escolares, para formarem as Associações Escolares deverão ter no mínimo 30 (trinta) alunos e as de número inferior a 30 (trinta) alunos, poderão ser agrupadas em consórcio, com base em critérios a serem definidos por Lei.

Art. 8º. As Associações Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino são instâncias permanentes de debates, constituindo-se um colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local, assegurado o princípio de paridade, tendo sua organização e funcionamento definido em estatuto devidamente registrado.

Art. 9º. As Associações Escolares, resguardadas os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade Escolar.

Art. 10. As Associações Escolares devem ser representadas no Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. O Diretor da Unidade Escolar integrará a Associação Escolar, como membro nato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 12. São atribuições da Associação Escolar, dentre outras:

I - elaborar seu próprio regimento com base nas diretrizes previstas nesta Lei, zelando pelo seu cumprimento;

II – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da Unidade Escolar na definição e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, sugerindo modificações sempre que necessário.

- a) participar da elaboração e execução da proposta pedagógica;
- b) analisar os recursos didáticos da Unidade Escolar, conhecendo-os, divulgando-os e conservando-os;
- c) propor alternativas de parceria;
- d) observar as condições de higiene, arborização e segurança da Unidade Escolar, promovendo campanhas e debates, conscientizando, sensibilizando e propondo ações concretas para a melhoria do quadro existente;
- e) promover meios para esclarecer a comunidade sobre o zelo e a conservação do patrimônio e da estrutura física da Unidade Escolar;
- f) discutir formas para tornar efetiva a participação dos pais no processo educativo, convocando-os para a divulgação dos projetos pedagógicos, incentivando-os para um maior envolvimento na vida escolar de seus filhos;
- g) estimular a criação de meios para a divulgação das atividades da Unidade escolar, da pauta dos assuntos que serão discutidos nas reuniões da Associação Escolar e suas respectivas datas, decisões tomadas, prestação de contas e outros assuntos de interesse da comunidade.

III - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação priorizando aplicação dos recursos a partir das necessidades da Unidade Escolar, evitando decisões corporativistas e gastos considerados supérfluos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

IV – analisar e homologar a prestação de contas dos recursos financeiros aplicados acompanhados do parecer de aprovação do Conselho Fiscal, dentro dos prazos estabelecidos;

V – garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na Unidade Escolar divulgando anualmente informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

VI - coordenar em conjunto com a direção da Unidade Escolar o processo de discussão, elaboração ou alteração e implantação do Regimento Interno;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos de acordo com as ações previamente definidas para o recebimento de recursos;

VIII – reunir previamente os segmentos da Unidade Escolar para apresentar propostas que serão analisadas na Assembléia Geral;

IX - recorrer à instância superior sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;

X - analisar o resultado da avaliação do desempenho do Diretor, com observância do disposto no Plano de Ação e na Proposta Pedagógica;

XI - analisar e apreciar as questões de interesse da Unidade Escolar a ela encaminhadas;

XII - promover os meios de integração da Unidade Escolar com a comunidade local, associações e movimentos populares, organizações que representam associações estudantis e outros;

XIV - diligenciar para garantir a execução de determinações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

XV - exercer outras atribuições inerentes ao colegiado, devidamente aprovadas por seus pares, respeitada a legislação em vigor;

XVI – participar da elaboração das normas internas da Unidade Escolar:

- a) contribuir para a definição de questões disciplinares como: horário de entrada e saída, relacionamentos interpessoais e intergrupais e cumprimento das demais normas escolares;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- b) analisar as causas das transgressões, propondo soluções integradoras, justas e imparciais e evitando o corporativismo, o autoritarismo e questões de ordem particular que possam afetar a credibilidade da Unidade Escolar;

XVII – Analisar os resultados da avaliação da Unidade Escolar, propondo alternativas para a melhoria do seu desempenho:

- a) subsidiar quanto ao atendimento prestado pelos diferentes setores da Unidade Escolar, no que se refere à agilidade, presteza e polidez;
- b) avaliar os projetos pedagógicos propostos pela Unidade Escolar;
- c) analisar as condições de trabalho de todos os funcionários, ouvindo e propondo solução para as dificuldades apresentadas;
- d) acompanhar o resultado da Associação Escolar, garantindo que seja participativa, transparente e responsável, e que suas decisões sejam cumpridas;
- e) discutir e divulgar todo e qualquer material que possam contribuir para a melhoria de suas atividades.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA

Art. 13. A autonomia de elaborar o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) está assegurada na Unidade Escolar, em consonância com as políticas públicas e as normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14. O PDE da Unidade Escolar deve constar de:

I – filosofia que norteie o trabalho na Unidade Escolar, sua aplicação nas etapas da educação básica considerando sua realidade local;

II – metas, objetivos e diretrizes da Unidade escolar na sua ação educativa;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

III – currículo escolar elaborado em atendimento ao estabelecido pelo Sistema Municipal de Ensino, respeitada a Unidade Nacional, seus métodos e técnicas de ensino;

IV – mecanismos, instrumentos e processo de formação continuada dos profissionais lotados em exercício na Unidade Escolar;

V – ser redimensionada anualmente;

VI – processos de avaliação da ação educativa e do desempenho da Unidade Escolar;

VII – cronograma geral das atividades da Unidade Escolar;

VIII – regulamentos internos em consonância com o Regimento Comum das escolas da Rede Municipal do Ensino, incluindo as normas de sala de aula, a produção de orientações que dão direção à convivência intra-escolar, dentre outros;

IX – projetos especiais e específicos da Unidade Escolar;

X – o prescrito no inciso VI deste artigo não exclui a avaliação externa que será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando avaliar o impacto das ações na cobertura do atendimento, na permanência e aproveitamento dos alunos, na qualidade do ensino ministrado e da gestão escolar.

§ 1º. A avaliação de que se trata o inciso X deste artigo deverá levar em conta o currículo, as diretrizes legais e as políticas do Sistema Municipal de Ensino, sendo o resultado divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e comunicado a cada Unidade Escolar.

§ 2º. Os resultados da avaliação realizada pela equipe escolar e Associação Escolar e da avaliação externa servirão como base para reavaliação e aperfeiçoamento do processo educativo, nos anos subsequentes.

CAPÍTULO III
DA AUTONOMIA FINANCEIRA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 15. A autonomia da gestão financeira da Unidade Escolar objetiva o seu funcionamento e a melhoria progressiva no padrão de qualidade e será assegurada pela administração dos recursos financeiros da unidade de ensino pela Associação escolar.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para as Unidades Escolares, através Associações Escolares regularmente constituídas na forma de Programa Dinheiro Municipal Direto na Escola.

§ 1º. A transferência de recursos financeiros às Associações Escolares, a título de subvenção social e/ou auxílios, será regulamentado em Lei específica.

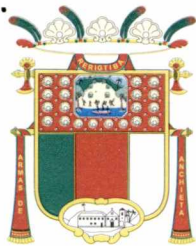
§ 2º. Os recursos financeiros das Associações Escolares serão depositados em conta específica em Bancos Oficiais, localizados no município.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação comunicará ao Presidente das Associações Escolares, as quotas destinadas a cada Unidade de Ensino.

Art. 18. A prestação de contas da aplicação dos recursos será encaminhada pelo Presidente da Associação à Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido, para os devidos procedimentos.

§ 1º. A aprovação das contas pelo setor competente, é condição para a liberação de novas transferências.

§ 2º. O órgão próprio do Poder Executivo Municipal manterá as prestações de contas à disposição para exame.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 19. Incorrerão em crime de responsabilidade nos termos da legislação que regulamenta a matéria, os membros da Associação Escolar que autorizarem pagamentos indevidos.

Art. 20. Os demais procedimentos e orientações inerentes à transferência e uso dos recursos financeiros, bem como a prestação de contas observarão a legislação em vigor e demais normas regulamentais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Poder Público Municipal definirá anualmente o valor para afeito de repasse das quotas orçamentárias e financeiras, do Programa Dinheiro Municipal Direto na Escola e a periodicidade de repasses as Associações Escolares com base nos critérios estabelecidos em Lei.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação promoverá cursos de capacitação e qualificação dos integrantes das Associações Escolares, no sentido de prepará-los para melhor atendimento aos dispositivos desta Lei.

Art. 23. As controvérsias existentes entre o Diretor e a Associação Escolar, que inviabilizarem a administração da Unidade Escolar, serão dirimidas em única e última instância pela Assembléia Geral, a qual deverá ser convocada por quaisquer das partes para reunir-se e decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos, contados a partir do ato que gerou o impasse.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária, constante no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 25. O Poder Executivo terá a partir da publicação desta Lei, 60 (sessenta) dias para regulamentá-la no que couber.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANCHIETA, 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

EDIVAL JOSÉ PETRI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº. 101, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES,
Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 79/2006, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal e dá outras providências.

A Gestão Democrática possibilitará a participação da Comunidade na condução das ações voltadas para Educação Municipal, atendendo assim a filosofia desta Administração, cujo lema é o atendimento aos anseios da sociedade.

O Projeto traz avanços significativos, em especial a possibilidade da própria Instituição de Ensino, por meio de Associação de classe, aplicar os recursos financeiros no Executivo (dinheiro direto na Escola).

Para que o Projeto seja devidamente implantado em 2007 há necessidade de que o mesmo seja aprovado ainda neste exercício, pois depende de várias regulamentações para que haja a sua aplicabilidade.

Assim como no Projeto de Lei nº. 78/2006, utilizamos das mesmas justificativas para convocar sessão extraordinária e solicitar a apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 15 c/c art. 45 da LOM.

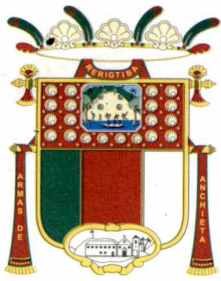
Confiantes na aprovação desta matéria por esta Augusta Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 21 de dezembro de 2006.



Edival José Petri

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 120/2006

Aprova o Projeto de Lei nº 79/2006, que dispõe sobre Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade de votos, em apreciação plenária em sessão extraordinária do dia 28.12.2006, o Projeto de Lei nº 79/2006, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 79/2006

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, e dá outras providências

O Poder Executivo do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei :

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º. A gestão democrática do ensino público municipal, princípio inscrito no inciso VI, Art. 206 da Constituição Federal e os Artigos 14 e 15 da Lei Nº. 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional passa a ser regulamentada nos termos desta Lei e demais normas dela decorrentes.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. A gestão democrática do ensino público municipal será concretizada mediante a observação dos seguintes fundamentos:

- I - garantia de padrão de qualidade;
- II - participação dos segmentos da Unidade Escolar e da sociedade civil, nos órgãos colegiados da educação;
- III - autonomia das Unidades Escolares nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira;
- IV - transparência e eficiência em todas as etapas dos processos de gestão e no uso dos recursos financeiros;

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A autonomia administrativa das Unidades Escolares será garantida por:

- I - eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar e local para a composição da Associação Escolar;
- II - garantia de participação dos representantes da comunidade escolar e local nas deliberações da Associação Escolar;
- III - garantia de participação da Associação Escolar na formulação da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, do PDE e da avaliação anual;
- IV – garantia de participação do Grêmio Estudantil, com finalidade de colaborar no desenvolvimento de atividades complementares, buscando junto à Direção da Unidade Escolar e Serviço Pedagógico, promoverem atividades esportivas, culturais, científicas, recreativas e sociais.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único: Os incisos a que se refere o *caput* deste artigo terão suas regulamentações reformuladas sempre que for necessário.

Art. 4º. Entende-se por Unidade Escolar as instituições de ensino públicas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal, que atuam nos níveis e nas modalidades da educação básica.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º. A administração da Unidade Escolar será exercida pelo diretor escolar em consonância com as deliberações da Associação Escolar, respeitadas as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. São competências do Diretor Escolar, além das que estão estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino:

I - conhecer, interpretar, analisar, respeitar, difundir e criar oportunidades de discussão e reflexão na Unidade Escolar das leis, resoluções, pareceres e outros assuntos relativos à Educação, Políticas Públicas Educacionais, Plano Municipal de Educação, programas e projetos;

II – dinamizar e organizar a participação dos pais, alunos, funcionários da Instituição de Ensino e comunidade local na vida escolar e na Associação Escolar, apoiando-os para que conheçam seus direitos e suas responsabilidades exprimindo suas preferências e demandas, dirigidas à Unidade Escolar;

III - coordenar a participação da Unidade Escolar no sistema de avaliação e difundir os resultados entre a comunidade escolar e local, analisando-os, numa



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

perspectiva diagnóstica e contínua, visando redimensionar a melhoria do processo educativo;

IV - coordenar a participação da Unidade Escolar nos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, fortalecendo a autonomia escolar e a cooperação entre a Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação;

SEÇÃO II

DA ASSOCIAÇÃO ESCOLAR

Art. 7º. A Associação Escolar, sociedade civil, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, tem por finalidade garantir a gestão democrática na Unidade Escolar, em vista da melhoria da qualidade do processo educativo.

Parágrafo Único: As Unidades Escolares, para formarem as Associações Escolares deverão ter no mínimo 30 (trinta) alunos e as de número inferior a 30 (trinta) alunos, poderão ser agrupadas em consórcio, com base em critérios a serem definidos por Lei.

Art. 8º. As Associações Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino são instâncias permanentes de debates, constituindo-se um colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local, assegurado o princípio de paridade, tendo sua organização e funcionamento definido em estatuto devidamente registrado.

Art. 9º. As Associações Escolares, resguardadas os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Educação, terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade Escolar.

Art. 10. As Associações Escolares devem ser representadas no Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. O Diretor da Unidade Escolar integrará a Associação Escolar, como membro nato.

Art. 12. São atribuições da Associação Escolar, dentre outras:

I - elaborar seu próprio regimento com base nas diretrizes previstas nesta Lei, zelando pelo seu cumprimento;

II – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da Unidade Escolar na definição e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, sugerindo modificações sempre que necessário.

- a) participar da elaboração e execução da proposta pedagógica;
- b) analisar os recursos didáticos da Unidade Escolar, conhecendo-os, divulgando-os e conservando-os;
- c) propor alternativas de parceria;
- d) observar as condições de higiene, arborização e segurança da Unidade Escolar, promovendo campanhas e debates, conscientizando, sensibilizando e propondo ações concretas para a melhoria do quadro existente;
- e) promover meios para esclarecer a comunidade sobre o zelo e a conservação do patrimônio e da estrutura física da Unidade Escolar;
- f) discutir formas para tornar efetiva a participação dos pais no processo educativo, convocando-os para a divulgação dos projetos pedagógicos,



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

incentivando-os para um maior envolvimento na vida escolar de seus filhos;

- g) estimular a criação de meios para a divulgação das atividades da Unidade escolar, da pauta dos assuntos que serão discutidos nas reuniões da Associação Escolar e suas respectivas datas, decisões tomadas, prestação de contas e outros assuntos de interesse da comunidade.

III - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação priorizando aplicação dos recursos a partir das necessidades da Unidade Escolar, evitando decisões corporativistas e gastos considerados supérfluos;

IV – analisar e homologar a prestação de contas dos recursos financeiros aplicados acompanhados do parecer de aprovação do Conselho Fiscal, dentro dos prazos estabelecidos;

V – garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na Unidade Escolar divulgando anualmente informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

VI - coordenar em conjunto com a direção da Unidade Escolar o processo de discussão, elaboração ou alteração e implantação do Regimento Interno;

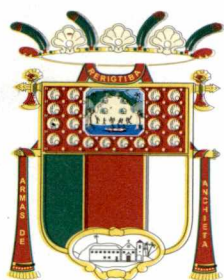
VII – acompanhar a aplicação dos recursos de acordo com as ações previamente definidas para o recebimento de recursos;

VIII – reunir previamente os segmentos da Unidade Escolar para apresentar propostas que serão analisadas na Assembléia Geral;

IX - recorrer à instância superior sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;

X - analisar o resultado da avaliação do desempenho do Diretor, com observância do disposto no Plano de Ação e na Proposta Pedagógica;

XI - analisar e apreciar as questões de interesse da Unidade Escolar a ela encaminhadas;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII - promover os meios de integração da Unidade Escolar com a comunidade local, associações e movimentos populares, organizações que representam associações estudantis e outros;

XIV - diligenciar para garantir a execução de determinações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

XV - exercer outras atribuições inerentes ao colegiado, devidamente aprovadas por seus pares, respeitada a legislação em vigor;

XVI – participar da elaboração das normas internas da Unidade Escolar:

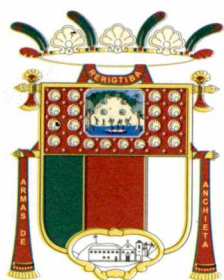
- a) contribuir para a definição de questões disciplinares como: horário de entrada e saída, relacionamentos interpessoais e intergrupais e cumprimento das demais normas escolares;
- b) analisar as causas das transgressões, propondo soluções integradoras, justas e imparciais e evitando o corporativismo, o autoritarismo e questões de ordem particular que possam afetar a credibilidade da Unidade Escolar;

XVII – Analisar os resultados da avaliação da Unidade Escolar, propondo alternativas para a melhoria do seu desempenho:

- a) subsidiar quanto ao atendimento prestado pelos diferentes setores da Unidade Escolar, no que se refere à agilidade, presteza e polidez;
- b) avaliar os projetos pedagógicos propostos pela Unidade Escolar;
- c) analisar as condições de trabalho de todos os funcionários, ouvindo e propondo solução para as dificuldades apresentadas;
- d) acompanhar o resultado da Associação Escolar, garantindo que seja participativa, transparente e responsável, e que suas decisões sejam cumpridas;
- e) discutir e divulgar todo e qualquer material que possam contribuir para a melhoria de suas atividades.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13. A autonomia de elaborar o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) está assegurada na Unidade Escolar, em consonância com as políticas públicas e as normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14. O PDE da Unidade Escolar deve constar de:

I – filosofia que norteie o trabalho na Unidade Escolar, sua aplicação nas etapas da educação básica considerando sua realidade local;

II – metas, objetivos e diretrizes da Unidade escolar na sua ação educativa;

III – currículo escolar elaborado em atendimento ao estabelecido pelo Sistema Municipal de Ensino, respeitada a Unidade Nacional, seus métodos e técnicas de ensino;

IV – mecanismos, instrumentos e processo de formação continuada dos profissionais lotados em exercício na Unidade Escolar;

V – ser redimensionada anualmente;

VI – processos de avaliação da ação educativa e do desempenho da Unidade Escolar;

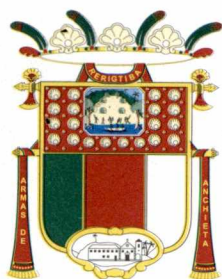
VII – cronograma geral das atividades da Unidade Escolar;

VIII – regulamentos internos em consonância com o Regimento Comum das escolas da Rede Municipal do Ensino, incluindo as normas de sala de aula, a produção de orientações que dão direção à convivência intra-escolar, dentre outros;

IX – projetos especiais e específicos da Unidade Escolar;

X – o prescrito no inciso VI deste artigo não exclui a avaliação externa que será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando avaliar o impacto das ações na cobertura do atendimento, na permanência e aproveitamento dos alunos, na qualidade do ensino ministrado e da gestão escolar.

§ 1º. A avaliação de que se trata o inciso X deste artigo deverá levar em conta o currículo, as diretrizes legais e as políticas do Sistema Municipal de Ensino, sendo



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o resultado divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e comunicado a cada Unidade Escolar.

§ 2º. Os resultados da avaliação realizada pela equipe escolar e Associação Escolar e da avaliação externa servirão como base para reavaliação e aperfeiçoamento do processo educativo, nos anos subseqüentes.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA FINANCEIRA

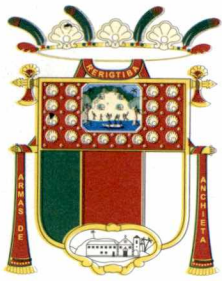
Art. 15. A autonomia da gestão financeira da Unidade Escolar objetiva o seu funcionamento e a melhoria progressiva no padrão de qualidade e será assegurada pela administração dos recursos financeiros da unidade de ensino pela Associação escolar.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para as Unidades Escolares, através Associações Escolares regularmente constituídas na forma de Programa Dinheiro Municipal Direto na Escola.

§ 1º. A transferência de recursos financeiros às Associações Escolares, a título de subvenção social e/ou auxílios, será regulamentado em Lei específica.

§ 2º. Os recursos financeiros das Associações Escolares serão depositados em conta específica em Bancos Oficiais, localizados no município.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação comunicará ao Presidente das Associações Escolares, as quotas destinadas a cada Unidade de Ensino.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18. A prestação de contas da aplicação dos recursos será encaminhada pelo Presidente da Associação à Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido, para os devidos procedimentos.

§ 1º. A aprovação das contas pelo setor competente, é condição para a liberação de novas transferências.

§ 2º. O órgão próprio do Poder Executivo Municipal manterá as prestações de contas à disposição para exame.

Art.19. Incorrerão em crime de responsabilidade nos termos da legislação que regulamenta a matéria, os membros da Associação Escolar que autorizarem pagamentos indevidos.

Art. 20. Os demais procedimentos e orientações inerentes à transferência e uso dos recursos financeiros, bem como a prestação de contas observarão a legislação em vigor e demais normas regulamentais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Poder Público Municipal definirá anualmente o valor para afeito de repasse das quotas orçamentárias e financeiras, do Programa Dinheiro Municipal Direto na Escola e a periodicidade de repasses as Associações Escolares com base nos critérios estabelecidos em Lei.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação promoverá cursos de capacitação e qualificação dos integrantes das Associações Escolares, no sentido de prepará-los para melhor atendimento aos dispositivos desta Lei.

Art. 23. As controvérsias existentes entre o Diretor e a Associação Escolar, que inviabilizarem a administração da Unidade Escolar, serão dirimidas em única e última instância pela Assembléia Geral, a qual deverá ser convocada por quaisquer das partes para reunir-se e decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos, contados a partir do ato que gerou o impasse.

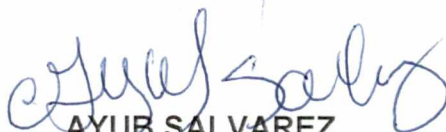
Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária, constante no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. O Poder Executivo terá a partir da publicação desta Lei, 60 (sessenta) dias para regulamentá-la no que couber.

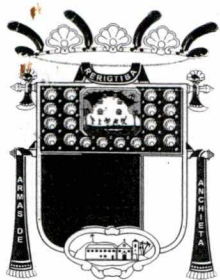
Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANCHIETA, 26 DEZEMBRO DE 2006.


EDSON VANDO SOUZA
PRESIDENTE


AYUB SALVAREZ
VICE – PRESIDENTE


JOSÉ MARIA ROVETTA
SECRETARIO



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA /ES, 26 DE DEZEMBRO DE 2006.
OFÍCIO PRP Nº 147/2006

DO:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA /ES
SR. EDSON VANDO SOUZA

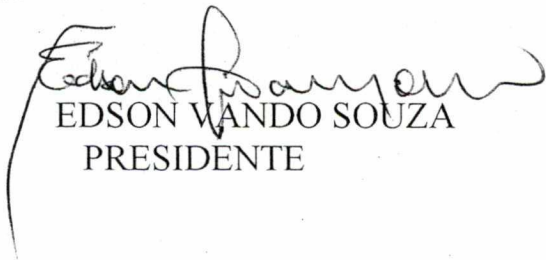
AO:
EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE
ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito

Utilizo -me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 118/2006, proveniente do Projeto de Lei nº 77/2006, Autógrafo de Lei nº 119/2006, proveniente ao Projeto de Lei nº 78/2006, Autógrafo de Lei nº 120/2006, proveniente ao Projeto de Lei nº 79/2006, todos de autoria do Poder Executivo, aprovado na sessão extraordinária do dia 26 de dezembro 2006, para a promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, subscrevo - me

Atenciosamente


EDSON VANDO SOUZA
PRESIDENTE

Prefeitura de Anchieta - ES - 26-12-2006 - 11:10-014627-2/2